CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

C O M U N I C A D O

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/06/2024, COMUNICO A TODOS OS MEMBROS INTEGRANTES DESTE ÓRGÃO COLEGIADO E A QUAISQUER PESSOAS QUE POSSAM INTERESSAR QUE NÃO HAVERÁ A COSTUMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA NOS DIAS 04 (QUATRO), 11 (ONZE) E 18 (DEZOITO) DE JULHO DO CORRENTE .

RECIFE, 01 DE JULHO DE 2024.

BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA

SECRETÁRIA DO CONSELHO

DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 02/2024-CM, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

NOTA: Altera o Provimento n.º 01/2024 - CM, de 04 de abril de 2024.

EMENTA : Altera o Provimento nº 1, de 4 de abril de 2024, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que estabelece normas para a participação de magistrados(as) e servidores(as) em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no exercício de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o seu Provimento nº 1, de 4 de abril de 2024, com o propósito uniformizar o procedimento para cancelamento de inscrições e justificativas de ausência ou inaptidão nas ações educativas promovidas ou custeadas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sejam elas de participação voluntária ou obrigatória;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º, 9º, 10, 11 e 12 do Provimento nº 1, de 4 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A participação de magistrados(as) e servidores(as) convocados(as) pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou pela Corregedoria-Geral da Justiça em ações educativas é de caráter obrigatório.” (NR)

“Art. 9º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) que não solicitarem o cancelamento da inscrição no prazo estabelecido no edital, que descumprirem o disposto no art. 6º deste Provimento ou que incidirem nas hipóteses previstas em seus arts. 7º e 8º ficarão impedidos(as) de participar de outra ação promovida ou custeada pela Escola Judicial de Pernambuco, pelo período de 90 (noventa) dias, contados do dia final da ação objeto da inscrição.

Parágrafo único. O impedimento previsto no caput deste artigo não desobriga o(a) magistrado(a) ou servidor(a) da participação nas ações educativas de que trata o art. 6º deste Provimento.” (NR)

“Art. 10. A reincidência nas condutas descritas nos arts. 7º, 8º e 9º, ocorrida no intervalo de 1 (um) ano, contado do dia final da ação objeto da inscrição, ensejará:

.....

II - ressarcimento ao erário das despesas *per capita* custeadas pela Escola Judicial de Pernambuco para sua participação na ação educacional;

..... ” (NR)

“Art. 11. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) impedidos(as) de realizar novas inscrições podem requerer motivadamente a não aplicação das penalidades previstas nos artigos 9º e 10 deste Provimento.

§1. O requerimento deverá ser instruído com documentos comprobatórios da justificativa apresentada, sob pena de não conhecimento.

§2 O requerimento deve ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação de aplicação da penalidade ao e-mail funcional do(a) magistrado(a) ou servidor(a), através do portal do aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.” (NR)

“Art. 12. Os requerimentos formulados por magistrados(as) e servidores(as), relativos às situações previstas nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º deste Provimento, devem ser apresentados perante:

..... ” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de junho de 2024

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024 (SEI Nº 00022394-73.2024).